



**SANHARÓ**

A Prefeitura Municipal de Sanharó

**Prefeitura Municipal de Sanharó**  
**Fundo Municipal de Desenvolvimento Social**

CNPJ: 12.086.904/0001-60

**DISPENSA DE VALOR Nº 00004/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00007/2024**

**CONTRATO Nº: 00012/2024- SETOR DE CONTRATAÇÕES**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANHARÓ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MARIANA BEATRIZ COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA, INFORMATICA E FESTAS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANHARÓ, ATRAVÉS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - Rua Major Sátiro, 219 - Centro - Sanharó - PE, CNPJ nº 12.086.904/0001-60, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. Águeda Maria Brito de Freitas, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Dr. Benjamim Caraciolo, 74 - Centro - Sanharó - PE, CPF nº 782.842.104-44, Carteira de Identidade nº 4.224.920 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **MARIANA BEATRIZ COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA, INFORMATICA E FESTAS LTDA** - R MAJOR SATIRO, 230 - DR TONICO - SANHARO - PE, CNPJ nº 14.841.058/0001-72, neste ato representado por Mariana Beatriz Batista Leite, Brasileira, Casada, Empresaria, residente e domiciliado na Rua Dr. Jose Mariano, 19A, 1º Andar - Doutor Tonic - Sanharo - PE, CPF nº 068.815.954-09, Carteira de Identidade nº 8860188 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da **Dispensa de Valor nº 00004/2024**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANHARÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Dispensa de Licitação nº**

Rua João Alves Leite, nº 61, Bairro, Dr. Tônico - CEP: 55250-000, Sanharó - PE  
CNPJ: 12.086.904/0001-60

*Mariana*





Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**  
**Fundo Municipal de Desenvolvimento Social**

CNPJ: 12.086.904/0001-60

00004/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 55.273,95 (CINQUENTA E CINCO MIL DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO – EM ESTOJOLIKE PLASTICO,COM ENTINTAMENTO,AZUL,MEDINDO 5,90X9,40CM		UNIDADE	10	10,50	105,00
2	BORRACHA – DE LATEX NATURAL,PARABAZZE LAPIS E GRAFITE,FORMATO PONTEIRA,NUMERO 30,NA COR BRANCA		UNIDADE	500	0,45	225,00
3	CADERNO – TIPOASTRAL BROCHURA,COSTURADO,MEDINDO 140,00X200,00MM,NO FORMATO 1/4,CAPA FLEXIVEL,COM 90G/M2,FOLHA PAUTADA,COM 48 FOLHAS,DE 56G/M2		UNIDADE	100	2,80	280,00
4	CANETA – ESFEROGRAFICA,CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL,PONTA EM LATAO,COM ESPESSURA DE 0,70MM,TINTA AZUL,TAMPA ANTIASFIXIANTE,VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS (Caixa com 50 unid.)	EMCOMPACTOR	CAIXA	10	48,00	480,00
5	CANETA – ESFEROGRAFICA,CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL,PONTA EM LATAO,COM ESPESSURA DE 0,70MM,TINTA PRETA,TAMPA ANTIASFIXIANTE,VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS (Caixa com 50 unid.)	EMCOMPACTOR	CAIXA	10	48,00	480,00
6	CANETA HIDROGRAFICA – PLASTICO,PONTA POLIESTER,GROSSA,TINTA VERDE,VALIDADE MINIMA DE 4 ANOS	EMLIKE EM	UNIDADE	5	5,90	29,50

Rua João Alves Leite, nº 61, Bairro Dr. Iônico, CEP: 55250-000, Sanharó - PE  
CNPJ: 12.086.904/0001-60

*Impresso*





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**  
**Fundo Municipal de Desenvolvimento Social**

CNPJ: 12.086.904/0001-60

7	CANETA HIDROGRAFICA - EMLIKE UNIDADE	5	5,90	29,50
	PLASTICO,PONTA EM			
	POLIESTER,GROSSA,TINTA			
	VERMELHA,VALIDADE MINIMA DE 4 ANOS			
8	CANETA HIDROGRAFICA - EMLIKE UNIDADE	5	5,90	29,50
	PLASTICO,PONTA EM			
	POLIESTER,GROSSA,TINTA			
	AZUL,VALIDADE MINIMA DE 4 ANOS			
9	CANETA HIDROGRAFICA - EM RESINA COMPACTOR UNIDADE	25	11,90	297,50
	PLASTICA,PONTA			
	POROSA,MEDIA,COLORIDA,COM 12			
	CORES,VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, A			
	CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO			
	PRODUTO			
10	CARTOLINA - 180 G/M2,RIGIDEZ TABER SUZANO UNIDADE	150	1,90	285,00
	LONGITUDINAL 30GF/CM E TRANSVERSAL			
	20GF/CM,MEDINDO 50,00X66,00CM,CORES			
	VARIADAS			
14	COLA - QUENTE,NA CORNEXEL PACOTE	30	61,00	1.830,00
	TRANSPARENTE,SECAGEM RAPIDA,PARA			
	PISTOLA GRANDE (Pacote de 1KG)			
15	CORDAO - BARBANTE,EMEUROROMA UNIDADE	3	8,50	25,50
	ALGODAO,GOMADO,COM 8 FIOS (Unidade			
	de 8 fios - cru - c/ 145M)			
16	ELASTICO - DE BORRACHA,N.18,NA CORREDBOR PACOTE	20	8,99	179,80
	AMARELA (Pacote com 200 unid.)			
17	ENVELOPE - TIPO SACO,EM PAPEL FORONI UNIDADE	250	0,75	187,50
	KRAFT,80G/M2,MEDINDO			
	310,00X410,00MM,COM ABA,NA COR			
	BRANCA			
18	ENVELOPE - TIPO CARTA,EM PAPEL FORONI UNIDADE	250	0,25	62,50
	KRAFT,75G/M2,MEDINDO			
	110,00X160,00MM,COM ABA,NA COR			
	BRANCA			

*Handwritten signature*



Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**  
**Fundo Municipal de Desenvolvimento Social**

CNPJ: 12.086.904/0001-60

19	ENVELOPE - TIPO SACO,EM KRAFT,80G/M2,MEDINDO 200,00X280,00MM,COM ABA,NA COR BRANCA	PAPELFORONI	UNIDADE	250	0,60	150,00
20	ENVELOPE - TIPO SACO,EM KRAFT,80G/M2,MEDINDO 260,00X360,00MM,COM ABA,NA COR BRANCA	PAPELFORONI	UNIDADE	250	0,70	175,00
21	ENVELOPE - TIPO SACO,EM KRAFT,80G/M2,MEDINDO 180,00X250,00MM,COM ABA,NA COR BRANCA	PAPELFORONI	UNIDADE	250	0,65	162,50
22	ESTILETE - EM PLASTICO,LAMINA ACO,COM LARGURA DE 9,00MM,MEDINDO 12,00CM	DEMASTERPRINT	UNIDADE	10	1,90	19,00
24	FITA ADESIVA - EM CREPE,MEDINDO 19,00MMX50,00M,NA COR BRANCA	NEXEL	UNIDADE	20	10,50	210,00
25	FITA ADESIVA - EMEUROCEL POLIPROPILENO,DUPLA FACE,MEDINDO 19,00MMX50,00M,NA COR TRANSPARENTE		UNIDADE	20	12,90	258,00
26	FITA ADESIVA - EM CREPE,MEDINDO 19,00MMX10,00M,NA COR BRANCA	NEXEL	UNIDADE	20	5,50	110,00
27	FITA ADESIVA - EMEUROCEL POLIPROPILENO,MEDINDO 45,00MMX45,00M,NA COR TRANSPARENTE		UNIDADE	20	5,90	118,00
28	FITA ADESIVA - EM ESPUMA VHB,DUPLA FACE,MEDINDO 180,00MMX5,00M,NA COR TRANSPARENTE	NEXEL	UNIDADE	20	9,50	190,00
29	FITA ADESIVA - EMEUROCEL POLIPROPILENO,DUPLA FACE,MEDINDO 19,00MMX30,00M,NA COR TRANSPARENTE,ADESIVO A BASE DE RESINA		UNIDADE	20	12,90	258,00

Rua João Alves Leite, nº 61, Bairro Dr. Tônico, CEP: 55250-000, Sanharó - PE  
CNPJ: 12.086.904/0001-60

*marcelo*  
*e*





Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó  
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

CNPJ: 12.086.904/0001-60

30	FITA ADESIVA - DE CREPE, DUPLANEXEL FACE, MEDINDO 12,00MMX30,00M, NA COR BRANCA	UNIDADE	20	8,50	170,00
31	GRAMPEADOR - DE MESA, EMMASTERPRINT METAL, GRAMPO 26/6, CAPACIDADE PARA 50 FOLHAS, BASE COM 10,00CM	UNIDADE	10	44,00	440,00
32	GRAMPEADOR - DE MESA, EMMASTERPRINT METAL, GRAMPO 23/6-24, CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS, BASE COM 35,00CM	UNIDADE	3	58,90	176,70
33	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACOCIS GALVANIZADO, 26/6 (Caixa com 5000 unid.)	CAIXA	50	4,40	220,00
34	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACOLIKE GALVANIZADO, 23/6 (Caixa com 1000 unid.)	CAIXA	5	5,25	26,25
35	GLITTER ESCOLAR - COMPOSTO DE GLINORTE PARTICULAS DE PVC METALIZADAS, DESTINADO PARA PARA TRABALHOS ESCOLARES, COM BOA APRESENTACAO VISUAL E SEM RESISTENCIA A LAVAGEM OU SOLVENTES, NA COR CORES VARIADAS, ACONDICIONADO EM EM FRASCO CONTENDO 3,0 GRAMAS, EMBALADO EM EMBALADO DE FORMA ADEQUADA (Caixa com 6 cores variadas)	CAIXA	30	11,90	357,00
36	LAPIS DE CERA - GIZAO, COLORIDO COM 6 DELTA CORES, ATOXICO, LAVAVEL	UNIDADE	30	7,50	225,00
37	LAPIS DE COR - EM MADEIRA, FORMATO MASTERPTINT REDONDO, PEQUENO, COLORIDO COM 12 CORES, EM CONFORMIDADE COM A NORMA EN 71/6	UNIDADE	50	3,60	180,00
38	LAPIS GRAFITE - EM MADEIRA, FORMATO MASTERPRINT REDONDO, N.2, MEDINDO 170,00MM (Caixa com 144 unidades)	CAIXA	20	65,00	1.300,00

*M. Prado*





Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó  
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

CNPJ: 12.086.904/0001-60

41	MASSA DE MODELAR – TIPO MASSA INKWAY PRONTA, CORES VARIADAS, MARCHE (Massa para Biscuit Inkway unidades de 85g)	UNIDADE	50	5,40	270,00
42	PAPEL – SULFITE, FORMATO A4, 75G/M2, NA ECCOQUALIT COR BRANCA (Resmas de 500 folhas)	REMAS	1000	27,99	27.990,00
43	PAPEL – COLOR SET, FORMATO BAG A4, COLORIDO (Pacotes com 24 folhas)	PACOTE	10	21,00	210,00
44	PAPEL – GLOSSY ADESIVO, FORMATO POLY CART A4, 130G/M2, NA COR BRANCA (Pacotes com 50 folhas)	PACOTE	50	32,00	1.600,00
45	PAPEL – FOTOGRAFICO, FORMATO NEXEL A4, 90G/M2, NA COR BRANCA (Pacotes com 50 folhas)	PACOTE	50	26,00	1.300,00
46	PAPEL – OPALINE, FORMATO BAG A4, 180G/M2, NA COR BRANCA (Pacotes com 50 folhas)	PACOTE	25	22,90	572,50
47	PASTA – SIMPLES, EM POLIONDA, MEDINDO POLY CART 250,00X335,00MM, LOMBADA DE 60,00MM, COM ELASTICO,	UNIDADE	100	5,50	550,00
48	PASTA – CLASSIFICADORA, EM PLASTICO DAC TRANSPARENTE, MEDINDO 210,00X297,00MM, LOMBADA DE 40,00MM, COM FERRAGEM NIQUELADA COM PREDEDOR, VISOR E ETIQUETA FACE UNICA NA LOMBADA, NA COR TRANSPARENTE	UNIDADE	5	69,00	345,00
50	PINCEL ESCOLAR – PELO EM FILAMENTOS LEONORA SINTETICOS, CHATO, N.24, VIOLA EM ALUMINIO, CABO DE PLASTICO, LONGO	UNIDADE	30	9,30	279,00
51	PINCEL ESCOLAR – PELO EM FILAMENTOS LEONORA SINTETICOS, CHATO, N.20, VIOLA EM ALUMINIO, CABO DE PLASTICO, LONGO	UNIDADE	30	4,50	135,00

*mpd*  
*R*





Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

## Prefeitura Municipal de Sanharó Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

CNPJ: 12.086.904/0001-60

52	PINCEL ESCOLAR – PELO EM FILAMENTOS LEONORA SINTETICOS, CHATO, N.14, VIROLA EM ALUMINIO, CABO DE PLASTICO, LONGO	UNIDADE	30	3,79	113,70
53	PINCEL ESCOLAR – PELO EM FILAMENTOS LEONORA SINTETICOS, CHATO, N.8, VIROLA EM ALUMINIO, CABO DE PLASTICO, LONGO	UNIDADE	30	3,40	102,00
54	PRANCHETA PORTATIL – EM STALO DURATEX, FORMATO OFICIO, COM PRENDEDOR METALICO	UNIDADE	10	8,90	89,00
55	REGUA – EM PLASTICO, MEDINDO ACRIMET 30,00CM, COM ESCALA MILIMETRICA EM BAIXO RELEVO, TRANSPARENTE	UNIDADE	25	1,90	47,50
56	TESOURA – USO PROFISSIONAL, EM ACOMASTERPRINT INOXIDAVEL, COM 21,00CM, CABO PLASTICO, NA COR PRETA, PONTA AFIADA	UNIDADE	20	13,00	260,00
57	TESOURA – USO ESCOLAR, EM ACOMASTERPRINT INOXIDAVEL, COM 13,00CM, CABO PLASTICO, NA COR PRETA, PONTA ARREDONDADA	UNIDADE	50	3,99	199,50
58	TINTA – GUACHE, A BASE DE AGUA, 6GLINORTE CORES	UNIDADE	50	6,80	340,00
59	BALAO PLASTICO – EM BORRACHA, PIC TAMANHO 7, CORES VARIADAS (Pacotes com 50 unid.)	PACOTE	100	10,49	1.049,00
60	LIVRO PONTO – DIARIO, MEDINDO TILIBRA (220X320)MM, CAPA PESANDO 1250G/M2, REVESTIDA COM PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO, PESANDO 90G/M2, EM PAPEL OFF-SET, COM 100FLS	UNIDADE	10	32,00	320,00
61	EMBORRACHADO – EM BORRACHA TIPONEXEL (EMBORRACHADO ESCOLAR), MEDINDO (0,90x0,90)M, EM CORES DIVERSAS	UNIDADE	150	16,50	2.475,00

*M. P.*



62	FOLHA EM EVA - CORES NEXEL DIVERSAS, CONFECCIONADA EM E.V.A. COM GLITER, MEDINDO 400,00X480,00MM	UNIDADE	800	6,90	5.520,00
63	PAPEL - CREPOM, MEDINDO VMP 200,00X48,00CM, 28G/M2, CORES DIVERSAS	UNIDADE	200	2,40	480,00
64	PAPEL - CAMURÇA, MEDINDO VMP 400,00X600,00MM, 100G/M2	UNIDADE	50	2,40	120,00
65	COLA DE SILICONE - EM NEXEL SILICONE, DEVENDO SER APLICADA FRIA, PARA ARTESANATO, DEVENDO SER FORNECIDO EM TUBO 100 ML	UNIDADE	150	10,90	1.635,00

**Total: 55.273,95**

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços são contratados são fixos e irremovíveis até o término do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

##### *Recursos não Vinculados de Impostos:*

03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

0812200082.148 MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

0824400082.155 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

0824400082.160 MANUTENÇÃO DO PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI/CREAS

0824400112.205 MANUTENÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SCFV/CRAS

0824400122.165 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DA MULHER

0824400082.173 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

08224400082.250 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TÁ NA MESA PERMANBUÇO (Cozinhas comunitárias)

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

33903000 MATERIAL DE CONSUMO

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

*marcelo*  
*[assinatura]*



O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 dias contados da entrega dos produtos e nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

**a - Entrega: 05 (Cinco) dias.**

**b - A vigência do presente contrato será determinada: Até o fim do exercício financeiro de 2024, considerado da data de sua assinatura.**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- b. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- c. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- d. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo





de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

- e. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- f. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- g. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica Requisição para Compra, em duas vias, expedida pelo Departamento de Compras, contendo autorização (assinatura) de servidor previamente designado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA** e representantes legais.

Para cada aquisição, deverá ser apresentada uma requisição a qual deverá conter as informações de qual produto, ser datada e assinada pelo servidor designado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para o setor de almoxarifado para a realização da baixa.

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

*M. Melo*





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**  
**Fundo Municipal de Desenvolvimento Social**

CNPJ: 12.086.904/0001-60

Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a autorização de compra expedida pela Secretaria solicitante, em dias úteis, no horário de expediente (08:00 às 13:00 Horas), no seguinte endereço:

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANHARÓ**  
**RUA MAJOR SÁTIRO, 219 - CENTRO - SANHARÓ - PE.**  
**CEP: 55.250-000 - E-mail: [cpl@sanharo.pe.gov.br](mailto:cpl@sanharo.pe.gov.br).**

O objeto será recebido por servidor designado, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto, com as especificações contidas no termo de referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

Os produtos deverão ser transportados em veículos adequados ao transporte do objeto licitado.

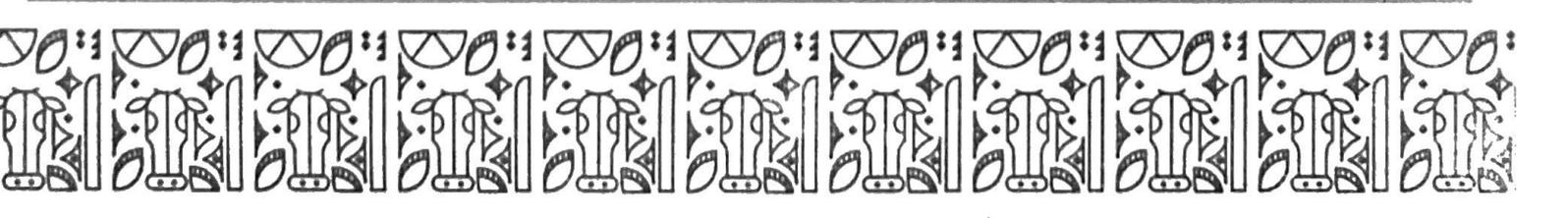
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas

Rua João Alves Leite, nº 01, Bairro Dr. Tônico, CEP: 55250-000, Sanharó - PE  
CNPJ: 12.086.904/0001-60

*Manoel*





previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:**

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

#### **SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:**

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

*Maria C*





- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

**SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:**

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX +$





100) + 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sanharó.





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**  
**Fundo Municipal de Desenvolvimento Social**

CNPJ: 12.086.904/0001-60

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sanharó - PE, 02 de Maio de 2024.

TESTEMUNHAS

*Sabrina de Paula Batista*  
101.620.714-00

*Maria Fernanda Nunes Avelino*  
097.898.234-79

PELO CONTRATANTE

*Águeda Maria Brito de Freitas*  
ÁGUEDA MARIA BRITO DE FREITAS  
Secretária Municipal de Assistência Social  
782.842.104-44

PELO CONTRATADO

*Mariana Beatriz Batista Leite*  
MARIANA BEATRIZ COMERCIO DE ARTIGOS  
DE PAPELARIA, INFORMATICA E FESTAS  
LTDA  
MARIANA BEATRIZ BATISTA LEITE  
068.815.954-09

